



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.721

De 31 de outubro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 68/17-E.

De 19 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.717 de 23/10/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão administrativa de uso a Sociedade Protetora dos Animais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à, SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, com sede à Rua Epaminondas de Oliveira, nº 49 – Jardim Tanzi em São Roque – SP, declarada de utilidade pública pela Lei 3.879, de 21 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 03.906.447/0001-12, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão Administrativa de uso de área de 2.070,97m², localizada na Rodovia Quintino de Lima, parte da matrícula nº 21.302, assim descrita e caracterizada: inicia no ponto 1, este situado junto a divisa da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e segue em reta com o AZ=305º05'13" com a distância de 5,88m até o ponto 2; deste deflete à direita e segue em reta com o AZ=323º59'32" com a distância de 46,01m até o ponto 3, do ponto 1 até o 3 o terreno confronta com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do referido ponto 3 deflete à direita e segue em reta com AZ=54º05'17" com a distância de 47,90 m até o ponto 4; deste deflete à direita e segue em reta com o AZ=144º08'26" com a distância de 32,82m até o ponto 5, do ponto 3 até o 5 o terreno confronta com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do referido ponto 5 deflete à direita e segue em reta com os azimutes e distâncias; do ponto 5 para 6 AZ=208º31'43 com a distância de 29,71m; do ponto 6 para 7 AZ=216º48'23" com a distância de 11,43m; do ponto 7 ao 8 AZ=221º00'54" com a distância de 3,92 m; do ponto 8 para 1 AZ=213º04'18" com a distância de 4,61m, do ponto 5 até o ponto 1 o imóvel confronta com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, fechando assim o perímetro, destinado à construção de um adequado alojamento para os animais que a referida sociedade se propõe a cuidar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo único – Por ocasião da assinatura do termo de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária obriga-se a construir no imóvel adequado alojamento para os animais que a referida sociedade se propõe a cuidar;

II - que todas as construções a serem realizadas no imóvel deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar a concessionária dos tributos municipais respectivos;

III – a concessionária sempre deverá atender no prazo de 10 (dez) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

IV – a concessionária deverá iniciar as obras no máximo 180 (cento e oitenta) dias da aprovação do projeto das construções;

V – a concessionária deverá concluir as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI – a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei, vedado qualquer uso para fins políticos;

VIII – a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, após requerimento da concessionária, por igual prazo;

X – a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º - Os prazos previstos nos incisos III a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 2º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, o prazo previsto no inciso IX poderá ser prorrogado por igual período.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação a benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/10/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 31 de outubro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária de 23/10/2017.**

/lco.-